

CONCURSO PÚBLICO N.º 7220/2022

SISTEMA MINIMAMENTE INVASIVO PARA CIRURGIA DA COLUNA

PROGRAMA

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

CONCURSO PÚBLICO N.º 7220/2022
SISTEMA MINIMAMENTE INVASIVO PARA CIRURGIA DA COLUNA
PROGRAMA
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de um sistema minimamente invasivo para cirurgia da coluna, com o n.º 7220/2022, sendo adotada a forma de Concurso Público, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A presente aquisição contribuirá para aumentar o portfólio de oferta cirúrgica do CRI de Ortopedia, permitindo efetuar cirurgias da coluna, facto que até ao momento não era possível.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de Novembro de 2007, a presente aquisição tem a seguinte classificação: 33140000-3 – Material médico de consumo.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., designado por HDFF, EPE, NIPC n.º 506 361 527, com sede na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o telefone n.º 233 402 000, email: concursos@hdfigueira.min-saude.pt, endereço da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

ARTIGO 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE datada de 20 de dezembro de 2022.

ARTIGO 4.º

FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP), adota-se o procedimento na forma de Concurso Público nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

ARTIGO 5.º

CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO

1. A participação na presente procedimento e o acesso às peças do procedimento está disponível através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço eletrónico www.acingov.pt.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada da entidade adjudicante, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9.30 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 6.º

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do presente concurso, constituído por deliberação do Conselho de Administração da HDFF, EPE.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a visita às instalações da HDFF, EPE afetas ao presente procedimento, devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica disponível no endereço <http://www.acingov.pt>.
3. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previsto no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica disponível no endereço <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 7.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados no prazo de seis dias após data de envio para publicação em Diário da República, até às 17h00, na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
2. Sob pena de exclusão, os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, os prazos para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 8.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega.

ARTIGO 9.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de 34.027,00€ (trinta e quatro mil e vinte sete euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi aferido através de consulta preliminar ao mercado.

ARTIGO 10.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é a declaração firme e irrevogável pela qual o concorrente manifesta ao HDFF, EPE a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente Procedimento;
- b) Documento(s) que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:
 - i) Declaração comprovativa da situação regularizada quanto ao pagamento da taxa ao INFARMED ou INSA, conforme o caso, nos termos do Decreto-lei n.º 282/85, de 26 de Outubro, do art. 72.º da Lei n.º 3-B/2000, de 04 de Abril, do Decreto-lei n.º 312/2002, de 20 de Dezembro e do Decreto-lei n.º 264/2003, de 24 de Outubro;
 - ii) Declaração do concorrente onde mencione as características técnicas dos dispositivos médicos propostos;
 - iii) Relação de todos os componentes com o código do dispositivo atribuído pelo Infarmed (CDM);
- d) Documento que comprove a verificação das características técnicas do Caderno de encargos.

e) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento concorrente;

3. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, arredondados até à terceira casa decimal e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

4. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para explicitar os termos da sua proposta.

5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes legais.

6. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que deverão ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros; não existindo representante comum, as propostas devem ser assinadas por todos os membros do agrupamento ou respetivos representantes.

7. Na elaboração das suas propostas e de todos os documentos que as acompanham, os concorrentes devem ter em consideração o disposto no Caderno de Encargos.

ARTIGO 11.º

IDIOMA DA PROPOSTA

1. A proposta e todos os documentos que a acompanhem devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução devidamente legalizada.

2. Sendo os idiomas utilizados na proposta ou em qualquer um dos documentos que acompanham o Inglês ou o Espanhol, a tradução dos documentos pode ser efetuada pelo concorrente, assumindo este a responsabilidade pela mesma.

3. No caso previsto no número anterior, caso surjam dúvidas quanto à veracidade da informação traduzida, a entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar ao concorrente uma tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 12.º

PROPOSTAS VARIANTES E NEGOCIAÇÃO

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

2. Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

3. A proposta não será objeto de negociação.

ARTIGO 13.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, de acordo com disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 74.º do CCP e conforme o modelo de avaliação das propostas, constante do anexo II do presente Programa, que dele faz parte integrante.

ARTIGO 14.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta que tiver apresentado o preço mais baixo.
2. Se o empate persistir, as propostas empatadas serão ordenadas pelo que obtiver maior pontuação no critério B mais-valia técnica;
3. Se existirem propostas com a mesma classificação final, o desempate será efetuado através de sorteio presencial.
4. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
5. O sorteio decorrerá da seguinte forma:
 - a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;
 - b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;
 - c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;
 - d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.
6. Do sorteio será redigida uma ata a submeter a assinatura de todos os presentes.

ARTIGO 15.º

DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

Cabe ao Conselho de Administração do HDFF, EPE a decisão de adjudicação da proposta e a notificação da sua decisão ao concorrente até ao termo do prazo da obrigação de manutenção da proposta.

ARTIGO 16.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art. 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação.
3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou, nesta impossibilidade, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

4. Os documentos devem ser assinados eletronicamente.

ARTIGO 17.º

PREVALÊNCIA

As normas do presente programa prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio com elas desconformes.

ARTIGO 18.º

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:
 - a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;
 - b) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua Proposta;
 - c) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;
 - d) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 3 (três) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Em caso de caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

CAPÍTULO III - CONTRATO

ARTIGO 19.º

CONTEÚDO DO CONTRATO

1. O Contrato deverá conter todas as disposições consideradas essenciais pelas partes para refletir de modo adequado e completo o seu acordo e respetivo conjunto de direitos e obrigações, tendo em conta o conjunto de princípios, regras e orientações de natureza vinculativa constantes do Caderno de Encargos e o teor da proposta adjudicada.
2. Do Contrato constarão, entre outros, os elementos previstos no n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

ARTIGO 20.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do Contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

Não é permitida a cessão de créditos.

ARTIGO 22.º

CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução no presente procedimento.

ARTIGO 23.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal (1)... (firma, número de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo (ou indica... como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III**MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS**

Critério de Adjudicação (CA): Proposta economicamente mais vantajosa de acordo com o seguinte modelo de avaliação de propostas:

$$CA = \text{Preço} \times (50\%) + \text{Adequação/Qualidade} \times (40\%) + \text{Prazo de entrega} \times (10\%)$$

Preço (P): pontuação de acordo com a fórmula indicada

Adequação/Qualidade (Q): pontuação de acordo com os intervalos definidos

Prazo de entrega: pontuação de acordo com os intervalos definidos

1- Quanto ao preço, as propostas serão avaliadas da seguinte forma:

$$PR = 25 + [(PB - PA) / (0,5 * PB)] * 75$$

Em que:

PR= Preço

PB= Preço Base indicado no caderno de encargos

PA= Preço da proposta em Análise

Ao preço igual ao preço base será atribuída uma pontuação de 25 pontos.

Aos restantes preços será atribuída a pontuação que resultar da aplicação da fórmula mencionada.

Sempre que, se verifique a aceitação por parte do Júri, dos esclarecimentos prestados nos termos da alínea d) do n.º 2 do art. 57.º do CCP, para justificação do preço anormalmente baixo, a proposta é cotada, no atributo preço, com a cotação que resulta da aplicação da fórmula.

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta, é anormalmente baixo, quando o preço for 50% ou mais, inferior ao preço base fixado no caderno de encargos.

2- Quanto à Adequação/Qualidade (Q), as propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte tabela:

Adequação/Qualidade		Cotação
Sistema de dilatadores e braços (rígido e flexível)		12,5
Fixação à marquesa com posterior conexão a distractor de pás afastadoras		12,5
Luz integrada		20
Pás afastadoras semi-cilíndricas crânio-caudais	Com profundidades de 40-80 mm	7,5
	Com profundidades de 30-90 mm	12,5
	Com profundidades de 20-100 mm	20
Distração proximal	Até 52mm	17,5
	Até 50mm	10
	Até 48mm	5
Abertura distal	Até 30°	17,5
	Até 28°	10
	Até 26°	5

$$Q = \sum \text{Cotação}$$

3- Quanto ao prazo de entrega as propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte tabela:

Prazo de entrega	Cotação
≤45 dias	100
>46 e ≤60dias	50
>61 e ≤90 dias	25
> 90 dias	0

ANEXO IV

ATRIBUTOS A INDICAR OBRIGATORIAMENTE NA PROPOSTA

1. Preço

Preço total da proposta e respetivos preços unitários.

Observações:

- O preço, não deve incluir o IVA, é indicado por algarismos e por extenso, prevalecendo, para todos os efeitos, em caso de divergência, o preço apresentado por extenso.
- A proposta deve mencionar, expressamente que ao preço, acresce o I.V.A., indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável, entende-se, na sua falta, o preço apresentado não inclui o citado imposto.

2. Adequação/Qualidade

- Ficha/Informação técnica dos artigos propostos;
- Após a entrega das propostas será agendada marcação de dia para demonstração do material proposto.

3. Prazo de entrega

Indicar o prazo de entrega dos artigos.

Observações:

- O prazo de entrega indicado deverá considerar o período de tempo decorrido entre a nota de encomenda e a entrega do material no HDFF, EPE.
- O prazo de entrega deverá ser obrigatoriamente expresso em dias, entendendo-se a expressão “entrega imediata”, quando utilizada, significa que a entrega é feita no prazo máximo de 24 horas. |